



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº **20240709001**
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN
Secretaria Mul. de Obras e Serviços Urbanos

1. OBJETO

1.1. Do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE APOIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações, nos termos do art. 75, I (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;), no caso de outros serviços e compras).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Itens, especificações, quantidades e valores de referências:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total
1	2141 - Prestação de serviço técnico especializado em engenharia civil, para a realização do apoio, consultoria e assessoria na realização de obras públicas no município de Pilões/RN.	MÊS	12	3.758,33	45.099,96

VALOR TOTAL: R\$ 45.099,96 (quarenta e cinco mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade da contratação:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE APOIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



4.1.2. Levando em conta a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o serviço solicitado deverá ser realizado ao longo de 12 (doze) meses, por profissionais devidamente capacitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia - CREA/RN, realizando a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.1.3. Da escolha do fornecedor e do preço: O critério de seleção do fornecedor ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, observando-se as especificações do item.

4.1.4. Do prazo e local de entrega do objeto:

4.1.5. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço, .

4.1.6. Início: 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

4.1.7. Duração do Contrato: 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

4.1.8. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.9. Não será realizado pagamentos que não estejam previstos neste termo de referência, a proposta deve contemplar o serviço em sua totalidade sem custos extras.

4.1.10. O objeto deste referido Termo deverá atender à legislação a eles pertinente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1. Forma de Pagamento: O pagamento será em até 30 dias, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado POR MEIO DE TRANSFERENCIA BANCÁRIA.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1.1. A Contratada obrigar-se-á:

6.1.2. Realizar ps serviços nos locais e prazos designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes expedidas pela secretaria competente;

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

6.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.7. Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;

6.1.8. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.9. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 14.131/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;

6.1.10. Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 7.1.3. Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;
- 7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.1.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.1.6. Não será realizado pagamento de frete ou deslocamento a parte, proposta deve contemplar a entrega do item em sua totalidade sem custos extras.
- 7.1.7. O objeto deste referido Termo deverá atender à legislação a eles pertinente.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.1.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a depender do interesse da administração de acordo com a legislação vigente.
- 8.1.3. Deverá executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Orçamentário: 20000 – Prefeitura Municipal de Pilões.

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 – Urbanismo

Programa: 9 – Setor de Obras

Ação: 2.19 – Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Urbanos

Fonte de Recurso: 15010000 – Recursos Ordinários.

Despesa: 141 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 9 . 2.19 . 0 . 339035 Serviços de Consultoria.

10. DO FORO

- 10.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alexandria/RN, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pilões/RN, 08 de julho de 2024.

Luiz Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos